

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3077, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes dispositivos, **onde couber**, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008:

“Art. 2º

.....

I – O órgão gestor do Benefício de Prestação Continuada deve oferecer, obrigatoriamente, programas e serviços socioassistenciais que favoreçam a habilitação e a reabilitação das pessoas que requererem o benefício.

II – As famílias cadastradas para usufruir dos programas de transferência de renda distintos do Benefício de Prestação Continuada, devem ser vinculadas as programas e serviços socioassistenciais e encaminhadas para as políticas públicas de planejamento familiar, quando for o caso.

”

JUSTIFICATIVA

A emenda procura introduzir na Lei Orgânica de Assistência Social dispositivos que favoreçam o desenvolvimento da autonomia das pessoas economicamente menos favorecidas e tem o objetivo primordial de excluir dos



pressupostos da sociedade a “cultura do benefício”. É preciso despertar a consciência da população no sentido de se fazer compreender que a transferência de renda é um recurso transitório importante e necessário, mas que tem o papel de levar os indivíduos ao desenvolvimento social, e não devem representar meio definitivo de subsistência das famílias.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

